

CM-26/03



# Câmara Municipal de Dracena

Av. José Bonifácio, 1437 ◊ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 5821-1800/5821-5855/5822-4468/3822-6238

homepage: <http://www.fundec.com.br/camara>

e-mail: [camara@fundec.com.br](mailto:camara@fundec.com.br)

FL. Nº 02  
PROC. Nº 22/03

## PROJETO DE LEI N.º 22/2003 - DE 30 DE ABRIL DE 2003

Obriga as empresa de transportes de passageiros a afixar nos pontos de parada de ônibus, os horários de saída e chegada e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, aprova a seguinte  
LEI:

**Artigo 1º** - As empresas de transporte de passageiros, com linhas dentro do Município, ficam obrigadas a afixar nos pontos de parada, os horários de saída e de chegada.

**Parágrafo único** - A obrigatoriedade alcança todas as linhas circulares do Município.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado, por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias de disciplinar o cumprimento da presente Lei, estabelecendo, inclusive, as sanções para eventual descumprimento.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena  
Sala das Sessões "Dr. João Holmes Lins"  
Dracena, 30 de abril de 2003

Kazue Ishiy  
= Vereadora - autora =

16:10 30/04/03 CASPRO CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA